



**LEI MUNICIPAL N.º1.046/2017  
DE 19 DE JUNHO DE 2017.**

*“Altera a Lei Municipal n. 355, de 25 de agosto de 2005 que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência/MT e, dá outras providências”*

**FERNANDO GORGEN**, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A redação do inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 355, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 44.** .....

**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 12,82% (doze inteiros e oitenta dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze inteiros por cento) relativo ao custo normal e 1,82% (um inteiro e oitenta dois centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial amortizada em parcelas constantes, nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2017.

**Art. 3º** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Querência/MT, 19 de Junho de 2017.

  
FERNANDO GORGEN  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2017	1,82%
2018	1,82%
2019	1,82%
2020	1,82%
2021	1,82%
2022	1,82%
2023	1,82%
2024	1,82%
2025	1,82%
2026	1,82%
2027	1,82%
2028	1,82%
2029	1,82%
2030	1,82%
2031	1,82%
2032	1,82%
2033	1,82%
2034	1,82%
2035	1,82%
2036	1,82%
2037	1,82%
2038	1,82%
2039	1,82%
2040	1,82%
2041	1,82%
2042	1,82%
2043	1,82%

7

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público municipal, sendo:  
a) O Secretário da Cidade e Planejamento, na qualidade de Presidente do Conselho, ou seu representante;  
b) O Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ou seu representante;  
c) O Secretário de Indústria e Comércio, ou seu representante;  
d) O Secretário de Assistência Social e Trabalho, ou seu representante.  
II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo presidente da Câmara Municipal;  
III - 03 (três) representantes de entidades do movimento social e popular;  
IV - 01 (um) representante empresarial;  
V - 01 (um) representante dos trabalhadores;  
VI - 01 (um) representante de Organizações não Governamentais;  
VII - 01 (um) representante de Entidades Profissionais, Acadêmicos e de Pesquisa."

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei nº 1.519, de 17 de outubro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade de Pontes e Lacerda é um colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria da Cidade e Planejamento, criado com o objetivo de integrar as políticas setoriais de habitação, fundiária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana e rural, de forma articulada com a Secretaria de Estado de Cidades, Ministério das Cidades, por meio dos Conselhos Estadual e Nacional das Cidades.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal da Cidade tem por finalidade assessorar e propor diretrizes para a elaboração e implantação de políticas voltadas para o desenvolvimento Urbano e Rural Municipal com participação social, respeitado as competências deste federado.

**Art. 3º** O artigo 7º da Lei nº 1.519, de 17 de outubro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º A Secretaria da Cidade e Planejamento proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Cidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, em 14 de julho de 2017.

**ALCINO PEREIRA BARCELOS**  
Prefeito

BARCELOS

PROJETO DE LEI Nº 2156/2017 AUTOR: ALCINO PEREIRA

LEI Nº. 1.833/2017

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EXECUTAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, TERMO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E D 'OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**ALCINO PEREIRA BARCELOS**, Prefeito do Município de Pontes e Lacerda, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a executar, através Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em parceria com o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade serviços de recuperação e manutenção dos trechos das estradas situadas na Gleba Coronel Ari e Gleba Scatolin, naquele município.

**Parágrafo único** Os serviços referidos neste artigo compreenderão a destinação de maquinário e servidores necessários à sua execução.

**Art. 2º** Os serviços referidos no artigo antecedente consistir-se-ão, por parte do Município de Pontes e Lacerda, no patrolamento, cascalhamento e drenagem nos locais que requererem tais benefícios, concorrendo o Município parceiro com o combustível consumido pelo maquinário utilizado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, em 14 de julho de 2017.

**ALCINO PEREIRA BARCELOS**  
Prefeito

BARCELOS

PROJETO DE LEI Nº 2158/2017 AUTOR: ALCINO PEREIRA

### LICITAÇÃO

RESULTADO PREGÃO N.º 076/2017-PMPL  
PROCESSO N.º 236/2017

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME, EPP E EI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUÇÃO DE FANFARRA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

A Pregoeira, regido pelo Decreto n.º 003/2017 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2017, cujo certame se deu às 08h do dia 18/07/2017; sagrou vencedora a empresa AUDINEI GUIMAR-ES DA SILVA 94213259153, vencedora do item 02, com valor total de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Lucélia Martos Alves ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 18 de julho de 2017.

Lucélia Martos Alves – Pregoeira

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 34/2017  
CARTA CONVITE 07/2017**

O prefeito de Porto Esperidião-MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e parecer emitido pela Assessoria Jurídica, torna público aos interessados a HOMOLOGAÇÃO do processo supramencionado, referente ao objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CAMISETAS. Que teve como vencedor a empresa S. F. DOS SANTOS ALBUQUERQUE CNPJ/MF: 08.023.318/0001-08. O valor total de 79.310,00 (setenta e nove mil trezentos e dez reais).**

Cumpra-se.  
Publique-se.  
Porto Esperidião-MT, 18 de Julho de 2017.  
**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

#### LEGISLAÇÃO

**LEI MUNICIPAL N.º 1.046/2017  
DE 19 DE JUNHO DE 2017.**

"Altera a Lei Municipal n. 355 de 25 de agosto de 2005 que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência/MT e, dá outras providências"

**FERNANDO GORGEN**, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A redação do inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 355, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 44.** .....

**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 12,82% (doze inteiros e oitenta dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze inteiros por cento) relativo ao custo normal e 1,82% (um inteiro e oitenta dois centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial amortizada em parcelas constantes, nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO 2017.

**Art. 3º** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Querência/MT, 19 de Junho de 2017.

**FERNANDO GORGEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2017	1,82%
2018	1,82%
2019	1,82%
2020	1,82%
2021	1,82%
2022	1,82%



2023	1,82%
2024	1,82%
2025	1,82%
2026	1,82%
2027	1,82%
2028	1,82%
2029	1,82%
2030	1,82%
2031	1,82%
2032	1,82%
2033	1,82%
2034	1,82%
2035	1,82%
2036	1,82%
2037	1,82%
2038	1,82%
2039	1,82%
040	1,82%
041	1,82%
042	1,82%
2043	1,82%

### LICITAÇÃO

**AVISO EDITAL COMPLEMENTAR N. 001  
RETIFICAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 0103/2017.  
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017.**

O Prefeito Municipal Senhor Fernando Gorgen, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência Estado de Mato Grosso, tornam Público a **ALTERAÇÃO NA DATA DA TOMADA DE PREÇO 004/2017** por interesse Público, conforme segue:

**ONDE SE LÊ:**  
DIA: 01/08/2017  
HORARIO: 08h00min

**LEIA-SE:**  
DIA: 02/08/2017  
HORARIO: 08h00min

Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital.

Querência - MT, 18 de julho de 2017.

Fernando Gorgen  
Prefeito Municipal

Dalane Rosa Machado.  
Pregoeira (o)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017  
Tipo: Menor preço  
Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

**OBJETO:** "Contratação de Empresa Especializada, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Medicamentos/Materiais para o Laboratório Municipal de Salto do Céu - MT", do tipo MENOR PREÇO ITEM, conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às 09h00min, do dia 03/08/2017. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 18 de Julho de 2017.

MARIA INÉS PEREIRA DA SILVA  
Pregoeira Oficial

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

#### ATOS

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 008/2017

Em conformidade com o artigo 52 da LEI COMPLEMENTAR 101/2000 fica Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, no Diário Oficial de Contas- Tribunal de Contas de Mato Grosso e no site: [www.santacarmem.mt.gov.br](http://www.santacarmem.mt.gov.br), o RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA referente ao 2º Bimestre /2017 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem-MT, por um período de 30 (trinta) dias à contar desta data.  
Santa Carmem-MT, 18 de Julho de 2017.

RODRIGO AUDREY FRANTZ  
Prefeito Municipal

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 009/2017

Em conformidade com o artigo 52 da LEI COMPLEMENTAR 101/2000 fica Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Diário Oficial de Contas e no site:[www.santacarmem.mt.gov.br](http://www.santacarmem.mt.gov.br), o RGF- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL referente ao 1º Semestre/2017 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem-MT, por um período de 30 (trinta) dias à contar desta data.  
Santa Carmem-MT, 18 de Julho de 2017.

RODRIGO AUDREY FRANTZ  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 038/2017

DATA: 17 de Julho de 2017

SUMULA: Atualiza monetariamente os valores constantes na Lei Municipal Nº 587/2015 de 15 de Maio de 2015 com base no indexador IGP-M, para o exercício de 2017 no Município de Santa Carmem - MT e dá outras providências.  
RODRIGO AUDREY FRANTZ, Prefeito Municipal de Santa Carmem - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,  
D E C R E T A:

Art.1º- Ficam Atualizados monetariamente os valores constantes na Lei Municipal Nº 587/2015 de 15 de Maio de 2015 com base no indexador IGP-M.

PERÍODO	IGP-M ACUMULADO NO PERÍODO (%)	TOTAL IGP-M ACUMULADO DE 01/2015 A 12/2016 (%)
01/2015 a 12/2015	10,54	17,73
01/2016 a 12/2016	7,19	

Fonte: <http://www.portalbrasil.net/igpm.htm>, em 17/07/2017  
Fonte: <http://br.advfn.com/indicadores/igpm> em 17/07/2017

MODALIDADE	VALOR VIGENTE	VALOR ATUALIZADO
Convite - para obras e serviços de Engenharia Art. 23, I, "a", da Lei nº 8.666/93	361.935,00	426.106,07

Tomada de Preços - para obras e serviços de Engenharia - Art. 23, I, "b", da Lei nº 8.666/93	Até 3.619.350,00	Até 4.261.060,70
Concorrência - para obras e serviços de Engenharia - Art. 23, I, "c", da Lei nº 8.666/93	Acima 3.619.350,00	Acima 4.261.060,70
Convite - para compras e serviços em geral Art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93	193.032,00	227.256,57
Tomada de Preços - para compras e serviços em geral - Art. 23, II, "c", da Lei nº 8.666/93	Até 1.568.385,00	Até 1.846.459,60
Concorrência - para compras e serviços em geral	Acima 1.568.385,00	Acima 1.846.459,60
Dispensa por valor inferior - Art. 24, I da Lei	36.193,50	42.610,60